



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00793 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E1A20314FBDA1C209259D9B857A008D2

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 088/2020.
- PARECER Nº 01/2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 088/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do Contrato **088/2020**, oriundo da Carta Convite Nº **01/2020**, cuja Contratada é a empresa **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA - ME.**, cujo **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto de prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº **088/2020**, celebrado entre os contratantes, o qual passará a vigorar de 02 de outubro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021, atendendo ao interesse público. Data do aditivo: 02/10/2020

Nova Redenção - BA, 02 de outubro de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento Geral.

Nova Redenção - BA, 02 de outubro de 2020.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros


 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CME-NR. LEI - 003/2013
SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL- SME-NR. LEI 002/2013
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção - Bahia	
MUNICÍPIO: Nova Redenção Bahia	
ASSUNTO: Validação dos Estudos Remotos Educação em Tempo de Pandemia, Ano Letivo 2020, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.	
PRESIDENTE DOCME -NR. Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
CONSELHEIROS RELATORES: Wilhon Marcio Oliveira Souza, , Silvinha Lima Damasceno.	
CÂMARAS: Normas Legislativa e Pedagógicas	PROCESSO DE Nº. 023/2021
PARECER Nº. 0 1/2021	SESSÃO Nº. 38
DECISÃO DO CONSELHO PLENO	Deferido em 22 de Fevereiro 2021

I- HISTÓRICO

De acordo a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) no ofício 02/2020 recebido em 04 de fevereiro de 2021 orienta.

“ União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em âmbito Nacional, tendo em vista atuar no sentido de fomentar o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, que são órgãos Colegiados, de natureza de Estado, representativos da comunidade escolar, do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, objetivando a garantia do direito e da qualidade da educação, conforme previsto na CF de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nas Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e Normas Complementares dos respectivos Sistemas de Ensino, vem através do presente, proceder orientações gerais quanto ao cumprimento do Continuo Letivo 2020/2021”.

ÀSecretária da Educação do Município de Nova Redenção-Ba, Juntamente com oConselho Municipal de Educação e O Sistema Municipal de Ensino, de acordo a Educação em Tempo de Pandemia, devida oCOVID-19, no ano letivo 2020 necessário foi tomar medidas de acordo orientação dos Órgãos Nacional MEC, UNDIME, UNCME e CNE, para cumprir os direitos a educação previsto na CF/88 e na LDBN/96. Foi feita reuniões e decisões coletivas para a reprogramação do calendário Escolar, atividades remotas e avaliações.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



II- FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96 e Regulamentado pela Lei Municipal 002/2013, que embasado no § 1º do Art.182 da Lei Orgânica Municipal, O Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção - Bahia (CME-NR), órgão Normativo, Consultivo, Avaliativo, Propositivo, Mobilizador, Fiscalizador, através do seu Regimento Interno no Título I, Art. 2º incisos IV, V, VI, VII, no uso de suas atribuições legais conferidas pela presente Lei Municipal Complementar 003/2013 e Decreto Nº. 11 de 22/04/2019 e da outras providências.

As circunstâncias indicam que há direitos constitucionais que precisam ser atendidos, mesmo e apesar da atenção prioritária à situação de Pandemia por COVID-19. Assim, devem estar assegurados: direitos de cada escola assegurará vida. Educação com garantia de: saúde, segurança, igualdade, aprendizagem e desenvolvimento.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no inciso XXXV do Artigo 5º e Parágrafo 2º do Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição, Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e com base na LEI Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 do CNE e amparado pelo *decreto Municipal Nº070*, de 26 de novembro de 2020

- A Constituição Federal/1988, em seu **art. 205** estabelece "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".
- A Lei Federal nº 13.979/2020, "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que "[...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".
- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 do CNE, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino Lei 02/2013 e determina novas orientações sobre a reorganização, cumprimento e conclusão do calendário letivo do ano de 2020 do município de Nova Redenção-Ba, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19), com base no decreto Municipal Nº070, de 26 de novembro de 2020.

Neste período o Sistema Municipal de Educação, assegurou medidas para garantir o direito a Educação com proteção à vida. Publicou Resoluções 02 e 04, Parecer 015 de 2020 pelo CME-NR e nestes documentos consiste, a carga horaria letiva de 740 horas em 2020 e 60 horas em 2021 complementando as 800 horas que foram cumpridas no mês de fevereiro com as atividades remotas cumprindo a carga horaria de 800 horas do ano letivo 2020. Cada unidade de ensino da rede municipal, se organizou de acordo com a orientação do Sistema de Ensino garantindo a família e alunos a matrícula, os registros das horas e atividades em cardenetas, atas de resultado finais e a classificação dos alunos do 5º e 9º ano séries de conclusão de ciclo e curso.



III-APRECIACÃO

Este Conselho acata os documentos legais anteriormente citados, acrescentando o seguinte para os estabelecimentos da rede municipal de ensino: às 800 horas anuais mínimas, ficando as unidades de ensino responsáveis pela ressignificação ou reclassificação dos alunos de acordo com o Art. 24 da LDBN/96, voltando-se ao domínio da capacidade leitora e escrita e dos conhecimentos e habilidades básicos dos diversos componentes previstos que estabelecerá seus critérios dependendo do julgamento da possibilidade pedagógica e sustentabilidade financeira., respeitando-se as horas letivas do quadro curricular. Os estabelecimentos de ensino deverão tomar conhecimento e manter em seu acervo de consultas todos os documentos legais referidos anteriormente. Os registros e cargas horárias dos componentes cursados deverão ser organizados pelos estabelecimentos de ensino, constando na pasta do aluno e no Histórico Escolar dos alunos.

Esta Comissão de Conselheiros submete o presente Parecer à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal de Educação.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

V - VOTO DOS RELATORES

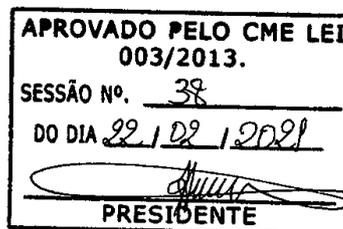
Diante do exposto e nos termos deste Parecer, voto pela aprovação e validação dos estudos remotos do ano letivo 2020 no seu cumprimento das 800 horas curricular na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e de Ensino Fundamental e suas modalidades.

VI - DECISÃO DA PLENARIA

Os conselheiros constituídos em plenário o dia 22 de fevereiro de 2021, após analisadas avaliações dos alunos do 5º e 9º ano dos registros das cadernetas das fichas de acompanhamento das atividades remotas das devolutivas de formulários das famílias do município de Nova Redenção acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto dos Relatores.

Nova Redenção, 22 de fevereiro de 2021.

Membros do colegiado:



[Signature]
 Wilton Marcio Oliveira Souza
 Conselheiro Relator- Normas Legislativa

[Signature]
 Silvinha Lima Damasceno
 Conselheira Relatora- Normas Pedagógicas

[Signature]
 Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente do CME/Nova Redenção - BA
 Decreto 010/2019



Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção Lei: 003/2013

Conselheiros.

Anamara Barbosa Almeida Gildamirez Alves dos Santos
 Narciso Lima da Silva
 Creuza Alves de O. Nunes
 Osvaldo Nunes dos Santos
 Otief Nunes dos Santos
 Lucineide Santos da Silva
 Eucimete Silva Carvalho de Amorim
 Solange D. de O. Lima